

I - Tribunal de Justiça de Santa Catarina;
 II - Turmas Recursais do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina;
 III - Tribunal Regional Federal da 4ª Região;
 IV - Turmas Recursais do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina.

Art. 5º Compete ao NUTRI:

I - atuar nas demandas judiciais, originárias ou em fase recursal, em trâmite no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ou nas respectivas Turmas Recursais do Juizado Especial da Fazenda Pública de Santa Catarina ou da Seção Judiciária de Santa Catarina, elaborando iniciais, defesas, recursos e contrarrazões, memoriais, audiências com Desembargadores e juízes, sustentações orais e acompanhamento de sessões de julgamento;

II - propor estratégias de uniformização de defesa judicial em matérias vinculadas a sua atuação;

III - formular pedidos de instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e de incidentes de assunção de competência (IAC), no âmbito dos Tribunais, ou, ainda, de incidentes de uniformização de jurisprudência, no âmbito das respectivas Turmas Recursais de Uniformização;

IV - formular proposição de medidas legislativas e administrativas, a serem submetidas à avaliação do Procurador-Geral do Estado, que possam ser adotadas pelo Estado de Santa Catarina e que visem à redução ou prevenção de litigiosidade;

V - quando não houver interposição de recurso, oficiar a Secretaria de Estado ou outro órgão responsável pelo cumprimento de eventual condenação a obrigação de fazer.

Art. 6º Em relação às matérias jurídico-processuais, desde que submetidas à instância recursal, ou que tramitem em sede de competência originária de Tribunal, será observado:

I - Ao NUTRI/Contencioso, competem as matérias de atribuição das subáreas administrativa (PROADM) e patrimonial (PROPAT), e do órgão de execução central Consultoria Jurídica (COJUR), sem prejuízo de colaboração pontual e eventual em processos afetos ao Núcleo de Ações Repetitivas de Assistência à Saúde (NARAS), ao Núcleo de Gestão de Execução de Sentenças (GESEN), ao Núcleo Trabalhista ou ao Núcleo de Apoio ao Gabinete (NAG), a partir de determinação específica do Gabinete ou da Chefia em cada caso;
 II - Ao NUTRI/Fiscal, competem as matérias de atribuição da Procuradoria Fiscal.

Parágrafo único. Quando houver redistribuição de processo ou pendência afetos ao NARAS, ao GESEN ou ao Núcleo Trabalhista, a avaliação técnica definitiva quanto à viabilidade de interposição de recurso especial ou extraordinário, ou quanto à adoção de outra providência processual, caberá ao Procurador do Estado vinculado ao NUTRI/Contencioso.

Art. 7º É atribuição do NUTRI a elaboração de quaisquer peças processuais que, na sua área de atuação, ou em processos cuja atuação dele tenha sido determinada, sejam protocoladas perante os Tribunais e Turmas Recursais em que atua, excluídas as seguintes:

I - contrarrazões em apelação cível;

II - contrarrazões em agravo de instrumento;

III - contrarrazões em recurso inominado;

IV - informações em mandado de segurança;

V - inicial de reclamação do art. 988, IV, do CPC;

VI - recurso ou contrarrazões em medida cautelar;

VII - inicial ou informações em ações diretas de inconstitucionalidade.
 Parágrafo único. A atribuição para a elaboração e protocolo das peças processuais indicadas nos incisos do *caput* permanecerão com os núcleos com atuação em primeiro grau, conforme a matéria de especialização.

Da chefia e da coordenação

Art. 8º Ao Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos compete:

I - designar Procuradores do Estado para atuar no NUTRI, independentemente do órgão de execução central no qual estejam lotados;

II - supervisionar tecnicamente a atuação do Núcleo;

III - orientar quanto às estratégias de atuação institucional relevantes para a PGE;

IV - estabelecer critérios de priorização para a atuação;

V - promover a interlocução e articulação do NUTRI com o Núcleo de Apoio ao Gabinete do Procurador-Geral e com a Procuradoria Especial em Brasília; e

VI - decidir sobre pedidos de dispensa de recurso em ações diretas de inconstitucionalidade.

Art. 9º Aos Procuradores-Chefes da PROCONT e da PROFIS, em relação aos respectivos grupos de distribuição, compete:

I - decidir sobre pedidos de dispensa de recurso, ressalvada a hipótese do art. 8º, VI;

II - definir a escala de férias dos integrantes do Núcleo;

III - alocar equipes de apoio, incluindo assessores e estagiários; e

IV - exercer outras atribuições determinadas pelo Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.

Art. 10 Ao Coordenador do NUTRI, designado pelo Procurador-Geral do Estado, além das atribuições do art. 5º, compete:

I - promover, no âmbito do Núcleo, a operacionalização das estratégias de atuação institucional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos;

II - manter diálogo e articulação com o Núcleo de Apoio ao Gabinete

do Procurador-Geral e com a Procuradoria Especial em Brasília, visando à otimização da atuação;

III - tratar as questões administrativas do Núcleo diretamente com os procuradores-chefe dos órgãos de execução central finalísticos;

IV - definir a distribuição, os fluxos internos e a dinâmica de trabalho do Núcleo;

V - designar Procurador do Estado integrante do NUTRI para atuar em IRDRs, IACs, ADIs ou em tese jurídica repetitiva, cuja atuação concentrada e especializada seja considerada relevante;

VI - coordenar e orientar as equipes de apoio quanto à execução das atividades, prestando esclarecimentos e sanando dúvidas;

VII - organizar e zelar pela distribuição de trabalho em relação às pautas de sessões de julgamento;

VIII - zelar pela atualização dos modelos institucionais de peças jurídicas e ofícios, alinhando com os Procuradores do Estado integrantes do Núcleo as estratégias processuais padronizadas;

IX - exercer outras atribuições definidas pelo Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.

Das disposições finais e transitórias

Art. 11 Enquanto não houver a designação, em número suficiente, de Procuradores do Estado para atuar no grupo de distribuição NUTRI/Fiscal, a atuação respectiva poderá se limitar às audiências, à formulação e entrega de memoriais e à realização de sustentações orais e acompanhamento em sessões de julgamento, sem distribuição de pendências para a elaboração de peças processuais.

Art. 12 Fica revogada a Portaria GABPGE nº 063/18, de 13 de junho de 2018.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 31 de março de 2020

ALISSON DE BOM DE SOUZA

Procurador-Geral do Estado

Cod. Mat.: 662610

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA nº 135/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 18 do Decreto nº 1.547, de 2018, resolve **CONCEDER PENSÃO ESPECIAL** à pessoa com deficiência intelectual grave ou profunda, de que trata o art. 1º, II da Lei nº 17.428 de 2017 regulamentada pelo Decreto nº 1.547, de 2018, fixada no valor do salário-mínimo nacional a OLGA CRISTINA SIQUEIRA SILVA, CPF 014.437.848-50, residente no Município de Porto Belo, representada por João Marcos Siqueira Silva, conforme os autos do processo SEA 3462/2020.

JORGE EDUARDO TASCA

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 662423

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL n.º 0032/20. Objeto: chamamento público para registro de propostas para futura aquisição de insumos e materiais destinados ao enfrentamento do Coronavírus por órgãos da Administração, direta e indireta estadual, e, eventualmente por órgãos de outras esferas, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, Lei Federal nº 13.979, de e demais normas legais federais e estaduais vigentes. No site www.portaldecompras.sc.gov.br encontram-se o Edital e canais para todas as comunicações. **SEA 3500/2020.**

Cod. Mat.: 662629

Administração Prisional e Socioeducativa

PORTARIA Nº 233/GABS/SAP, DE 30/03/2020.

“Prorroga a duração das medidas definidas nas Portarias nº 197/GABS/SAP e 199/GABS/SAP”.

Considerando o disciplinado no Decreto nº 507, de 16 de março de 2020, os termos do Decreto nº 509, de 17 de março de 2020, o explicitado no Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, bem como as determinações do Decreto nº 524, de 23 de março de 2020;

Considerando a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo coro-

navírus (COVID-19), no País;

Considerando as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e as regras e protocolos de prevenção a serem adotados;

Considerando a necessidade de manutenção das medidas preventivas ao COVID-19 junto ao sistema prisional e socioeducativo catarinense.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no processo SJC 24527/2020, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas por 7 (sete) dias, a contar de 31/03/2020, as medidas definidas na Portaria nº 197/GABS/SAP, a qual determina a suspensão de recebimento de quaisquer tipos de cartas, correspondências ou telegramas por reeducandos e adolescentes, junto ao sistema prisional e socioeducativo catarinense.

Art. 2º Ficam prorrogadas por 7 (sete) dias, a contar de 01/04/2020, as medidas definidas na Portaria nº 199/GABS/SAP, a qual determina a suspensão da atividade laboral realizada por presos junto ao sistema prisional catarinense.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 662504

Educação

PORTARIA P/741 - de 26/03/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 106, § 2º, I, da LCE nº 741/2019 c/c o Decreto nº 348/2019 ora em análise, conforme Processo SED 8901/2020, Resolve AFASTAR o professor ACT (E.A.J.), matrícula nº. 0356493-2-01, NV/REF:03/A, em exercício no CEJA de Florianópolis, município de Florianópolis, por Determinação Judicial, através dos Autos nº 0019014-28.2018.8.24.0023, pelo período de 90(noventa) dias, sem prejuízo dar remuneração.

PORTARIA P/742 - de 27/03/2020

RETIFICAR, conforme Processo ADR15 44572020, a admissão em caráter temporário de ANALI APARECIDA BASTOS, matrícula 308.929-0-01, ocupante do cargo de Professor, para atuar na EEB. João Boos, código 765000804540, município de Guabiruba, efetuada pela Portaria P/615, de 09/03/2020, na parte referente à data fim que deverá ser 05/05/2020.

PORTARIA P/743 - de 27/03/2020

RETIFICAR, conforme Processo SED 161/2020, a admissão em caráter temporário de ADRIANA APARECIDA DA SILVA CESPED, matrícula 679.920-5-02, ocupante do cargo de Professor, para atuar na EEB. São Tarcísio, código 779000051340, município de São Bonifácio, efetuada pela Portaria P/615, de 09/03/2020, na parte referente à data fim que deverá ser 22/12/2020.

PORTARIA P/744 - de 27/03/2020

RETIFICAR, conforme Processo SED 8160/2020, a admissão em caráter temporário de LARISSA FORTUNATO, matrícula 979.312-7-02, ocupante do cargo de Professor, para atuar na EEB. São Tarcísio, código 779000051340, município de São Bonifácio, efetuada pela Portaria P/615, de 09/03/2020, na parte referente à data fim que deverá ser 22/12/2020.

PORTARIA P/746 - de 27/03/2020

RETIFICAR, conforme Processo SED 8158/2020, Retificar, a admissão em caráter temporário de JOICE HILLESHEIM, matrícula 693.596-6-01, ocupante do cargo de Professor, para atuar na EEB. São Tarcísio, código 779000051340, município de São Bonifácio, efetuada pela Portaria P/615, de 09/03/2020, na parte referente à data fim que deverá ser 22/12/2020.

PORTARIA P/747 - de 27/03/2020

RETIFICAR, conforme Processo SED 7948/2020, a admissão em caráter temporário de SIMONE DA SILVA AURÉLIO, matrícula 388.604-2-03, ocupante do cargo de Professor, para atuar na EEB. Américo Vespúcio Prates, código 779000038590, município de São José, efetuada pela Portaria P/615, de 09/03/2020, na parte referente à data início que deverá ser 03/02/2020.

PORTARIA P/ 748 - de 27/03/2020

REMOVER APEDIDO, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 6.745/85, combinado com o artigo 219, da Lei nº 6.844/86, conforme processo SED 7406/2020, JEFERSON RAMOS BATISTA, matrícula 288.360-0-02, lotado na Coordenadoria Regional de Educação de Florianópolis, para a Gerência de Apoio Operacional, na Diretoria de Administração e Finanças/SED, a contar da Publicação no Diário Oficial.